

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0002/2022**  
**PROCESSO ADM 22/4000-0000068-5**

**CONTRATANTE**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), neste ato representado por seu Diretor-Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, filho de Miguel Sehbe e Aracy Casagrande Sehbe, nascido em 15/05/1961, portador da Carteira de Identidade n.º 2006721076, expedida em 23/05/1989 pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 279.063.700-82, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, n.º 200/apto. 801 B, Bairro Bela Vista, Porto Alegre (RS)- CEP 90440-140, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO**

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços de Automação de Consulta à Certidão de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A transformação digital é um dos pilares estratégicos do BADESUL. Ao ter como objetivo conceder crédito de maneira ágil e simplificada, acompanhando as transformações do mercado financeiro, o BADESUL busca agilidade, segurança e um atendimento que melhore cada vez mais a experiência do cliente ao se relacionar com o banco, ao mesmo tempo que precisa garantir melhor uso dos recursos e maior produtividade nas operações, para garantir sua sustentabilidade financeira.

2.2. Seguindo essa estratégia, vem buscando soluções digitais para reduzir o volume de documentos exigidos dos clientes, melhorar a qualidade da informação na concessão e gestão do crédito, reduzir o risco de fraudes e tornar o processo mais ágil.

2.3. O BADESUL já tem uma base significativa de clientes e pretende aumentá-la. Enquanto um dos braços financeiros de desenvolvimento do Estado Rio Grande do Sul, implementou diversas ações de modo a se colocar como auxílio direto das empresas gaúchas, dentre elas novas concessões de crédito com condições diferenciadas, a exemplo dos financiamentos concedidos dentro do Programa Juros Zero, para o qual estima-se um incremento significativo na carteira da agência de fomento.

2.4. A regularidade com a União é um dos pré-requisitos para os clientes acessarem as linhas de crédito operadas pelo Badesul, tanto no momento da contratação quanto das liberações de recursos e tal situação consta na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

2.5. As consultas a essas certidões eram realizadas por meio dos serviços contratados junto à CRIVO, porém não é mais possível a CRIVO verificar as CNDs devido aos “Captchas”, fazendo com que as consultas sejam realizadas individualmente no site da Receita Federal e as informações nelas constantes replicadas nas CCBs manualmente, implicando em risco ao processo, comprometendo a segurança, eficiência e agilidade;

2.6. A consulta em massa de informações de certidões emitidas e válidas para contribuintes pessoa física e jurídica e para o imóvel rural, relacionadas a tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União é uma ferramenta disponibilizada exclusivamente pelo SERPRO para empresas públicas ou privadas que necessitem avaliar riscos creditícios de pessoas físicas e jurídicas, como bancos e instituições financeiras e de concessão de crédito. A solução garante maior segurança de acesso, disponibilidade e confiabilidade das informações de regularidade fiscal, a partir de bases de dados do governo federal;

2.7. A ABDE possui um contrato para prestação de serviços especializados celebrado com a SERPRO para a consulta às CNDs. O Badesul, como entidade vinculada à ABDE pode aderir ao serviço arcando com os custos de seus de acessos específicos conforme descrito no “CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Consulta CND” com a vantagem de que, para a definição da faixa em que ocorrerá a cobrança, serão consideradas todas as consultas

mensais realizadas pelos agentes financeiros que aderirem a esse contrato, o que tende a reduzir os custos da utilização do serviço.

2.8. Tal contrato foi assinado em 29/09/2021 - Contrato de adesão nº 102554/2021 - para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação - Consulta CND, entre a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE e o SERPRO, cujo objetivo é o provimento do serviço “Consulta CND” para as entidades REPRESENTADAS e ADERENTES, vinculadas à ENTIDADE REPRESENTATIVA, no caso a ABDE. Destaca-se que o serviço objeto desse contrato possui 2 diferenciações favoráveis se comparado com o serviço disponibilizado pelo Serpro de forma direta, quais sejam:

2.8.1. Funcionalidade adicional de disponibilização do resultado da verificação das pendências relativas a débitos com o sistema de seguridade social (art. 195 da CF). O indicador verificará a existência de débitos/processos em aberto, relativos ao sistema de seguridade social no âmbito da cobrança administrativa ou executiva para determinado CNPJ, retornando somente "Sim" ou "Não"

2.8.2. Para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente considera-se a faixa de volume total de consumo representado pelo somatório de todas as entidades contratantes, o que configura uma possível vantagem econômica para o BADESUL.

2.9. Assim, considerando as peculiaridades desse contrato e o fato de o BADESUL ser instituição filiada à ABDE, o que permitiria a sua adesão, entendemos que, além dos motivos já expostos que jus ficariam a contratação direta, a adesão a este contrato, neste formato via ABDE, é ainda mais vantajosa para o BADESUL.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. Os dados para emissão da CND estão em fontes federais e, por isso, torna-se necessário a utilização de solução que permita a comunicação entre a plataforma do BADESUL e a do governo.

3.2. O Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados é uma estatal de tecnologia que administra o maior banco de dados da União, com informações críticas e sensíveis de todos os cidadãos brasileiros, sendo o único guardião da base de dados da Receita Federal do Brasil. Trata-se de pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública.

3.3. Conforme Portaria MF No 457, de 08 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério da Economia e em atendendo ao disposto na autorização da RFB por meio da Portaria RFB no 2189, de 06 de junho de 2017, a contratada é a única entidade autorizada a disponibilizar para terceiros o acesso a dados

e informações sob a gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como parte de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade.

3.4. Além da notória exclusividade dos serviços prestados pelo Serpro, justifica-se a contratação de uma solução automatizada totalmente integrada aos sistemas do Banco, uma vez que possui acesso direto à base e captura de informação pronta a ser utilizada.

#### **4. DO PREÇO**

4.1. Os valores das consultas obedecerão ao disposto na tabela a seguir, nos termos do ANEXO 4 – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES do TERMO DE ADESÃO PARA AS REPRESENTADAS ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática firmado entre ABDE e SERPRO:

<b>Itens Faturáveis</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Preço Unitário</b>
Consulta CND – Faixa 1 – Até 5.000	Requisição	0,79
Consulta CND – Faixa 2 – De 5.001 a 10.000	Requisição	0,75
Consulta CND – Faixa 3 – De 10.001 a 15.000	Requisição	0,72
Consulta CND – Faixa 4 – De 15.001 a 30.000	Requisição	0,68
Consulta CND – Faixa 5 – De 30.001 a 50.000	Requisição	0,65
Consulta CND – Faixa 6 – De 50.001 a 75.000	Requisição	0,62
Consulta CND – Faixa 7 – De 75.001 a 100.000	Requisição	0,59
Consulta CND – Faixa 8 – De 100.001 a 500.000	Requisição	0,56
Consulta CND – Faixa 9 – De 500.001 a 1.000.000	Requisição	0,48
Consulta CND – Faixa 10 – De 1.000.001 a 2.000.000	Requisição	0,4

Consulta CND – Faixa 11 – De 2.000.001 a 4.000.000	Requisição	0,33
Consulta CND – Faixa 12 – De 4.000.001 a 10.000.000	Requisição	0,28
Consulta CND – Faixa 13 – Acima de 10.000.000	Requisição	0,23

4.2. O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a multiplicação do volume consumido individualmente pelo Badesul multiplicado pelo preço da faixa definida pelo somatório do volume total de consumo de todas as REPRESENTADAS CONTRATANTES e, eventualmente da própria ABDE, no período estipulado;

4.3. Estima-se que o Badesul deve realizar, no pico da demanda, entre 5.000 e 10.000 consultas CND mensalmente, ficando os custos máximos entre R\$ 3.950,00 (para 5.000 consultas/mês) e R\$ 7.500,00 (para 10.000 consultas/mês) caso fosse contratar o serviço individualmente. Com a adesão ao contrato celebrado entre SERPRO e ABDE estima-se que o custo por consulta seja reduzido, pois a definição da faixa de preços levará em consideração o volume de consultas realizado por todas as instituições a ele aderentes.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

5.1. O SERPRO é a única entidade autorizada a disponibilizar para terceiros o acesso a dados e informações sob a gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2. O preço dos serviços é tabelado pelo SERPRO e praticado isonomicamente para todos os contratantes, não havendo diferenciação subjetiva do cliente.

5.3. Ao aderir ao contrato firmado entre SERPRO e ABDE, o Badesul terá a vantagem de que, para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente, será considerada a faixa de consumo total de consultas realizadas no âmbito deste contrato, podendo assim, o custo individual de cada consulta ser menor do que aquele que se realizaria caso o contrato fosse excluído entre Badesul e SERPRO.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Não poderá ser contratada por inexigibilidade, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- 6.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 6.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 6.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta inexigibilidade
- 6.5. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.6. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 6.7. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 6.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 6.9. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

## **7. DA EMPRESA CONTRATADA**

- 7.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 7.1.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

7.2. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

## **9. DO ENQUADRAMENTO**

9.1. Essa ratificação se fundamenta no art. 30, caput e inciso II, “e” da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput e inciso II, “e”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

## **10. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO**

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa nº 22/4000-0000068-5, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 0002/2022, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 30, caput e inciso II, “e” da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput e inciso II, “e” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 28 de março de 2022.

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0002/2022**  
**PROCESSO ADM 22/4000-0000068-5**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços de Automação de Consulta à Certidão de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A transformação digital é um dos pilares estratégicos do BADESUL. Ao ter como objetivo conceder crédito de maneira ágil e simplificada, acompanhando as transformações do mercado financeiro, o BADESUL busca agilidade, segurança e um atendimento que melhore cada vez mais a experiência do cliente ao se relacionar com o banco, ao mesmo tempo que precisa garantir melhor uso dos recursos e maior produtividade nas operações, para garantir sua sustentabilidade financeira.

2.2. Seguindo essa estratégia, vem buscando soluções digitais para reduzir o volume de documentos exigidos dos clientes, melhorar a qualidade da informação na concessão e gestão do crédito, reduzir o risco de fraudes e tornar o processo mais ágil.

2.3. O BADESUL já tem uma base significativa de clientes e pretende aumentá-la. Enquanto um dos braços financeiros de desenvolvimento do Estado Rio Grande do Sul, implementou diversas ações de modo a se colocar como auxílio direto das empresas gaúchas, dentre elas novas concessões de crédito com condições diferenciadas, a exemplo dos financiamentos concedidos dentro do Programa Juros Zero, para o qual estima-se um incremento significativo na carteira da agência de fomento.

2.4. A regularidade com a União é um dos pré-requisitos para os clientes acessarem as linhas de crédito operadas pelo Badesul, tanto no momento da contratação quanto das liberações de recursos e tal situação consta na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

2.5. As consultas a essas certidões eram realizadas por meio dos serviços contratados junto à CRIVO, porém não é mais possível a CRIVO verificar as CNDs devido aos “Captchas”, fazendo com que as consultas sejam realizadas individualmente no site da Receita Federal e as informações nelas constantes replicadas nas CCBs manualmente, implicando em risco ao processo, comprometendo a segurança, eficiência e agilidade;

2.6. A consulta em massa de informações de certidões emitidas e válidas para contribuintes pessoa física e jurídica e para o imóvel rural, relacionadas a tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União é uma ferramenta disponibilizada exclusivamente pelo SERPRO para empresas públicas ou privadas que necessitem avaliar riscos creditícios de pessoas físicas e jurídicas, como bancos e instituições financeiras e de concessão de crédito. A solução garante maior segurança de acesso, disponibilidade e confiabilidade das informações de regularidade fiscal, a partir de bases de dados do governo federal;

2.7. A ABDE possui um contrato para prestação de serviços especializados celebrado com a SERPRO para a consulta às CNDs. O Badesul, como entidade vinculada à ABDE pode aderir ao serviço arcando com os custos de seus de acessos específicos conforme descrito no “CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Consulta CND” com a vantagem de que, para a definição da faixa em que ocorrerá a cobrança, serão consideradas todas as consultas mensais realizadas pelos agentes financeiros que aderirem a esse contrato, o que tende a reduzir os custos da utilização do serviço.

2.8. Tal contrato foi assinado em 29/09/2021 - Contrato de adesão nº 102554/2021 - para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação - Consulta CND, entre a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE e o SERPRO, cujo objetivo é o provimento do serviço “Consulta CND” para as entidades REPRESENTADAS e ADERENTES, vinculadas à ENTIDADE REPRESENTATIVA, no caso a ABDE. Destaca-se que o serviço objeto desse contrato possui 2 diferenciações favoráveis se comparado com o serviço disponibilizado pelo Serpro de forma direta, quais sejam:

2.8.1. Funcionalidade adicional de disponibilização do resultado da verificação das pendências relativas a débitos com o sistema de seguridade social (art. 195 da CF). O indicador verificará a existência de débitos/processos em aberto, rela vos ao sistema de seguridade social no âmbito da cobrança administrativa ou executiva para determinado CNPJ, retornando somente "Sim" ou "Não"

2.8.2. Para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente considera-se a faixa de volume total de consumo representado pelo somatório de todas as entidades contratantes, o que configura uma possível vantagem econômica para o BADESUL.

2.9. Assim, considerando as peculiaridades desse contrato e o fato de o BADESUL ser instituição filiada à ABDE, o que permitiria a sua adesão, entendemos que, além dos motivos já expostos que jus ficariam a contratação direta, a adesão a este contrato, neste formato via ABDE, é ainda mais vantajosa para o BADESUL.

### **3. DO FORNECEDOR**

3.1. O fornecedor será o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07.

### **4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Os dados para emissão da CND estão em fontes federais e, por isso, torna-se necessário a utilização de solução que permita a comunicação entre a plataforma do BADESUL e a do governo.

4.2. O Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados é uma estatal de tecnologia que administra o maior banco de dados da União, com informações críticas e sensíveis de todos os cidadãos brasileiros, sendo o único guardião da base de dados da Receita Federal do Brasil. Trata-se de pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública.

4.3. Conforme Portaria MF No 457, de 08 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério da Economia e em atendendo ao disposto na autorização da RFB por meio da Portaria RFB no 2189, de 06 de junho de 2017, a contratada é a única entidade autorizada a disponibilizar para terceiros o acesso a dados e informações sob a gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como parte de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade.

4.4. Além da notória exclusividade dos serviços prestados pelo Serpro, justifica-se a contratação de uma solução automatizada totalmente integrada aos sistemas do Banco, uma vez que possui acesso direto à base e captura de informação pronta a ser utilizada.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

5.1. Adesão ao contrato para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação - consulta CND – celebrado entre a ABDE (Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento) e o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) para consulta em massa e automatizada de informações de certidões emitidas e válidas para contribuintes pessoa física e jurídica e para o imóvel rural, relacionadas a tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União;

5.2. O serviço de Consulta CND é uma API (Application Programming Interface) que fornece informações sobre a existência e situação de uma CND. Ela verifica se existe uma CND válida emitida e, caso não exista, tenta emitir uma nova;

5.3. Além dos débitos referentes aos órgãos públicos, a certidão confirma a inexistência de diferentes tipos de ação judicial, desde ações cíveis até processos judiciais federais são considerados e contabilizados

5.4. O objetivo da emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União é atestar a verificação fiscal de todos os débitos de todos os estabelecimentos de uma empresa, pessoa física ou imóvel rural;

5.5. Disponibilização do resultado da verificação das pendências relativas a débitos com o sistema de seguridade social - indicador verificará a existência de débitos/processos em aberto, relativos ao sistema de seguridade social no âmbito da cobrança administrativa ou executiva para determinado CNPJ, retornando somente "Sim" ou "Não";

5.6. A referida verificação disposta no item anterior somente será processada e a informação de retorno relativa a ela somente será fornecida caso o contratante esteja autorizado de forma específica para tal finalidade pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

## **6. DO PREÇO**

6.1. Os valores das consultas obedecerão ao disposto na tabela a seguir, nos termos do ANEXO 4 – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES do TERMO DE ADESÃO PARA AS REPRESENTADAS ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática firmado entre ABDE e SERPRO:

<b>Itens Faturáveis</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Preço Unitário</b>
-------------------------	----------------------------------	---------------------------

Consulta CND – Faixa 1 – Até 5.000	Requisição	0,79
Consulta CND – Faixa 2 – De 5.001 a 10.000	Requisição	0,75
Consulta CND – Faixa 3 – De 10.001 a 15.000	Requisição	0,72
Consulta CND – Faixa 4 – De 15.001 a 30.000	Requisição	0,68
Consulta CND – Faixa 5 – De 30.001 a 50.000	Requisição	0,65
Consulta CND – Faixa 6 – De 50.001 a 75.000	Requisição	0,62
Consulta CND – Faixa 7 – De 75.001 a 100.000	Requisição	0,59
Consulta CND – Faixa 8 – De 100.001 a 500.000	Requisição	0,56
Consulta CND – Faixa 9 – De 500.001 a 1.000.000	Requisição	0,48
Consulta CND – Faixa 10 – De 1.000.001 a 2.000.000	Requisição	0,4
Consulta CND – Faixa 11 – De 2.000.001 a 4.000.000	Requisição	0,33
Consulta CND – Faixa 12 – De 4.000.001 a 10.000.000	Requisição	0,28
Consulta CND – Faixa 13 – Acima de 10.000.000	Requisição	0,23

6.2. O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a multiplicação do volume consumido individualmente pelo Badesul multiplicado pelo preço da faixa definida pelo somatório do volume total de consumo de todas as REPRESENTADAS CONTRATANTES e, eventualmente da própria ABDE, no período estipulado;

6.3. Estima-se que o Badesul deve realizar, no pico da demanda, entre 5.000 e 10.000 consultas CND mensalmente, ficando os custos máximos entre R\$ 3.950,00 (para 5.000 consultas/mês) e R\$ 7.500,00 (para 10.000 consultas/mês) caso fosse contratar o serviço individualmente. Com a adesão ao contrato celebrado entre SERPRO e ABDE estima-se que o custo por consulta seja reduzido, pois a definição da faixa de preços levará em consideração o volume de consultas realizado por todas as instituições a ele aderentes.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1. O SERPRO é a única entidade autorizada a disponibilizar para terceiros o acesso a dados e informações sob a gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2. O preço dos serviços é tabelado pelo SERPRO e praticado isonomicamente para todos os contratantes, não havendo diferenciação subjetiva do cliente.

7.3. Ao aderir ao contrato firmado entre SERPRO e ABDE, o Badesul terá a vantagem de que, para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente, será considerada a faixa de consumo total de consultas realizadas no âmbito deste contrato, podendo assim, o custo individual de cada consulta ser menor do que aquele que se realizaria caso o contrato fosse excluído entre Badesul e SERPRO.

## **8. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão acessados diretamente na Área do Cliente do SERPRO.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

10.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **11. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Negócios Empresariais.

## **12. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL**

12.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

12.2. termos firmados;

12.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

12.4. a suas dependências.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Com base no art. 68 da lei 13.303/16, por se tratar de contrato eminentemente de Direito Privado, será utilizada a minuta contratual do Contratado, adaptando-se no que possível à Lei 13.303/16 e Decretos Estaduais, conforme documento anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste projeto básico.

**ANEXO I**  
**MINUTA CONTRATO SERPRO**